



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 007/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 325.261.306-96, CI M-1 665.854 SSP MG, residente e domiciliado à Rua da Lavoura, 60, centro, nesta cidade de Ouro Branco-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, inscrita no CNPJ sob o n. 03.536.328/0001-15, com sede à Rua André Rodrigues Silva, 805, Santa Efigênia, Conselheiro Lafaiete-MG, por seu diretor presidente **SILMA LOPES DE SOUZA**, RG 36122 D – CREA MG;

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de processo administrativo de licitação instaurado na modalidade Pregão sob o n. 002/2018 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato destina-se à prestação de serviço de veiculação, **em canal aberto de TV**, das sessões ordinárias, e, eventualmente, das reuniões preparatórias, extraordinárias, especiais,



Câmara Municipal de Ouro Branco

solenes, e ainda, palestras, audiências públicas e demais reuniões pertinentes da Câmara Municipal de Ouro Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 O público alvo é a divulgação do trabalho do legislativo municipal para a população ourobranquense da área urbana e rural.

3.2 As sessões ordinárias da Câmara Municipal, nos termos no art. 43 e seguintes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, ocorrem no período compreendido entre 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro de cada ano, às terças-feiras de cada semana, com início às 19 horas, com duração regimental máxima de 90 minutos para o pequeno expediente (primeira parte), 90 minutos para a ordem do dia (segunda parte) e de 60 minutos para o grande expediente (terceira parte).

3.3 Em razão do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá reservar em sua grade de programação, preferencialmente, aos sábados, a partir das 19h, o prazo de até 04 horas consecutivas para veiculação das reuniões ordinárias, bem como, em outro dia da semana, em horário e dia a serem previamente acordado, o mesmo espaço para reprise da reunião ordinária semana.

3.3.1 Em razão do disposto no item 3.3 as reuniões serão transmitidas no mínimo **duas vezes** num período de 07 (sete) dias corridos.

3.4 As sessões extraordinárias e solenes, audiências públicas, palestras e outras reuniões podem ocorrer a qualquer dia e hora e a veiculação estará sujeita à decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, mediante acordo entre as partes quanto ao dia e horário da veiculação.

3.5 A CONTRADA deverá veicular em sua grade, sem custo adicional, em dias e horários previamente acordados, 10 inserções diária de 30 (trinta) segundos para veiculação de chamadas das reuniões da Câmara.

3.6 A CONTRATADA deverá veicular, ainda, sem custo adicional, em dias e horários previamente acordados, programas de cunho institucional, educativo, cultural, comunitário e de utilidade pública de ações do Poder Legislativo a serem inseridas na grade de programação;



Câmara Municipal de Ouro Branco

3.7 O sinal da CONTRATADA, deverá ser de boa qualidade, em todo o território do Município, sendo imagens e áudio límpidos, sem ruídos, chiados, interferências ou quaisquer outros que possam comprometer essa boa qualidade;

3.8 A responsabilidade pela gravação e edição do conteúdo das transmissões cabe à Câmara Municipal, competindo à CONTRATADA a responsabilidade por danos que vier a causar a terceiros;

3.9 A Câmara Municipal, em seu interesse, fará a edição da sessão a ser veiculada, fazendo observações e determinando cortes em prol do decoro parlamentar.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para prestação dos serviços será de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) dividido em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20.727,27 (vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável comprovando a prestação do serviço objeto desta contratação.

4.3 As notas fiscais, acompanhada dos relatórios de prestação de serviços, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será: 01.031.0046 2.214 3.3.3.90.46.00.0 - Manutenção das Atividades da Diretoria da Câmara Municipal - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, bem como, da que a substituir nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.5 Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial.

7.6 Fornecer pessoal necessário ao desenvolvimento pleno para todas as fases da investigação, devidamente qualificado e treinado para a finalidade;

7.7 Manter equipe técnica adequada para promover a retransmissão das reuniões, atos e programas da Câmara Municipal de Ouro Branco.

7.8 Garantir todo o suporte e logística necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.9 Sugerir adequações na rotina dos trabalhos, de forma a obter melhorias no desempenho e na qualidade dos serviços e dos resultados.

7.9 Entregar a Contratante relatório mensal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.10 Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela Câmara Municipal, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



Câmara Municipal de Ouro Branco

a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 15 de fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

SILMAR LOPES DE SOUZA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-